



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2019/TEC/LO-0227, outorga a presente

Licença de Operação Nº 222-2/2019

em favor de ESSE ENGENHARIA SINALIZACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 40.869.463/0005-32, sediado na Rua A - Complexo Jardim, S/N, Loteamento Alto Da Boa Vista, Conj. Jardim, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para Usina Móvel de Fabricação de Massa Asfáltico, localizada na Fazenda São João, Pov. Água Bonita, Zona Rural, município de Itaporanga D'Ajuda/SE, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N=8785029 E= 683924).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 14:42:12 do dia 26/08/2019, com validade por 03 anos, vencendo-se em 26/08/2022.
02. O código de controle desta licença é **<3225fb6ad65ef2dbdf7f8abb8b9784e8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 222-2/2019

Código: 3225fb6ad65ef2dbdf7f8abb8b9784e8

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da licença de operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Licença de operação das empresas fornecedoras de matérias-primas minerais.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Laudo das emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs 10.151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 - Laudo de amostragem isocinéticas das emissões geradas pela caldeira da empresa, visando verificar o atendimento dos limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 03/90.
3. A empresa deverá realizar as seguintes ações no prazo de 30 (trinta) dias, com a Usina em operação:
 - Encaminhar os resultados das amostragens das chaminés da unidade móvel de asfalto quanto aos parâmetros de permissibilidade das emissões de material particulados de acordo com a Resolução Conama nº 03/90, em parecer técnico acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 - Encaminhar laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela sua elaboração, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBR nº. 10.151 e NBR nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 - Apresentar Relatório Fotográfico de Conclusão das Obras de Instalação.
4. A empresa deverá encaminhar anualmente os resultados das amostragens das chaminés da unidade móvel de asfalto quanto aos parâmetros de permissibilidade das emissões de material particulados de acordo com a Resolução Conama nº 03/90, em parecer técnico acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
5. A empresa deverá instalar e manter Biruta na área da empresa como instrumento de identificação de direcionamento dos ventos.
6. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
7. Os poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
8. A válvula de bloqueio manual de descartes de efluentes oleosos da bacia de contenção do CAP (Composto Asfáltico de Petróleo) e do óleo BPF deverá ser mantida fechada e com cadeado, sob a administração da supervisão quando de descarte de efluentes para o sistema de tratamento de efluentes oleosos.



Licença: 222-2/2019

Código: 3225fb6ad65ef2dbdf7f8abb8b9784e8

Condicionantes

9. Adotar todas as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões gasosas associadas a todo processo produtivo.
10. Os equipamentos destinados ao controle da poluição atmosférica deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
11. Qualquer anormalidade nos equipamentos do sistema de controle de poluição atmosférica deverá ser de imediato retirada a usina de operação, só retornando após as ações corretivas de manutenção e a sua normalização operacional.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade da Usina e do ambiente do gerador a diesel de energia elétrica deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
13. No momento que for identificada presença de efluentes oleosos na caixa separadora água – óleo, os citados efluentes deverão ser coletados e destinados para empresa devidamente licenciada para tal finalidade.
14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos perigosos gerados pela usina de concreto asfáltico deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
16. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletes de drenagem de efluentes do referido sistema.
17. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados pela usina móvel de concreto asfáltico deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
18. As empresas que efetuarão transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados pela usina de concreto asfáltico deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas pela usina móvel de concreto asfáltico deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
20. Os tanques de armazenamentos de BPF e Composto Asfáltico de Petróleo (CAP) deverão permanecer instalados em bacias de contenção.
21. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
22. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
23. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
24. Durante a operação da usina móvel de concreto asfáltico, o empreendedor deverá manter em suas dependências, cópias das licenças das empresas transportadoras de resíduos e produtos perigosos, das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.



Licença: 222-2/2019

Código: 3225fb6ad65ef2dbdf7f8abb8b9784e8

Condicionantes

25. Qualquer situação de emergência relativa a operação da Usina Móvel e o lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
26. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
27. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
28. A empresa deverá desativar as instalações implantadas, quando do encerramento das atividades da usina móvel de concreto asfáltico, encaminhando à Adema relatório de finalização das atividades para análise, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
29. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
30. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicado a Adema para a devida atualização da licença.

